**ANTEPROJETO DE LEI N.º 24 / 2014**

**"Dispõe sobre os procedimentos para guarda e manutenção de bens declarados inservíveis baixados do patrimônio do Município de Lagoa da Prata até sua destinação final."**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos para a guarda e manutenção dos bens devidamente declarados inservíveis e baixados do patrimônio do Município de Lagoa da Prata.

**Art. 2°** Será realizada a separação, contagem e/ou pesagem dos bens devidamente declarados inservíveis e baixados do patrimônio do Município de acordo com sua especificação, e o que não for possível se identificar será separado como plástico, ou metal, ou eletrônico.

**Art. 3°** A Administração Pública Municipal deve dar ampla publicidade ao procedimento de baixa dos bens inservíveis e qualquer cidadão que queira fiscalizar o processo deve ter acesso aos bens e à lista com a especificação dos mesmos.

**Art. 4°** A Administração Pública Municipal deve produzir um dossiê, com fotos, vídeos e relatórios que listem os bens e descrevam observações importantes a respeito dos mesmos.

**Parágrafo Único.** Uma cópia do dossiê citado no caput deste Artigo deve ser encaminhada com Projeto de Lei que vise autorização para a doação dos bens devidamente declarados inservíveis e baixados no patrimônio municipal.

**Art. 5º** O Projeto de Lei que vise autorização para a doação dos bens devidamente declarados inservíveis e baixados no patrimônio municipal somente será apreciado pelo Poder Legislativo se os procedimentos previstos nesta Lei forem integralmente obedecidos.

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal deve zelar pela guarda, manutenção e segurança do patrimônio devidamente declarado inservível e baixado, devendo colocá-los em locais apropriados, que possam garantir a preservação dos mesmos, até a destinação final.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 04 de agosto de 2014.

**PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA**
**Vereador do DEM**

**JUSTIFICATIVA:**

Apresento este Anteprojeto de Lei por considerá-lo de grande valia, tendo em vista que se os bens inservíveis passarem a ser separados por tipo e forem separados e pesados, se tornará mais eficaz e transparente o procedimento tanto de baixa quanto de destinação final dos mesmos.

Ressalto que se a Administração Pública Municipal der ampla publicidade para o procedimento de baixa, bem como ao de destinação final dos bens, qualquer cidadão poderá fiscalizar e ter acesso aos relatórios que descrevem os bens com todas as suas especificações.

Por isso conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

**PAULO ROBERTO AGOSTINHO PEREIRA**
**Vereador do DEM**